



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

LEI Nº 2.178, de 16 de setembro de 2014

Altera a legislação que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em seu nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º – Esta Lei altera a legislação que dispõe sobre o Código Tributário do Município de Toledo.

Art. 2º – A Lei nº 1.931, de 26 de maio de 2006, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 61 – ...

...

§ 1º – O pagamento do imposto poderá ser parcelado uma única vez em até 10 (dez) parcelas mensais e consecutivas, sendo a primeira correspondente a entrada, desde que o valor de cada parcela seja igual ou superior a 2 (duas) URTs, mediante a formalização de Termo de Parcelamento junto à Administração Tributária, pelo sujeito passivo ou seu representante legal.

§ 2º – Após o pagamento de todas as parcelas a que se refere o parágrafo anterior, o contribuinte deverá solicitar a emissão de Certidão de Quitação de ITBI.

§ 3º – No caso de parcelamento efetuado conforme disposto no parágrafo § 1º deste Artigo, a Certidão de Quitação de ITBI, regularmente expedida pela Administração Tributária, é o único documento válido para comprovação do pagamento do imposto perante o cartório de registro de imóveis para fins de registro e/ou averbação do título de transmissão.

§ 4º – A falta de pagamento das parcelas, nas datas dos respectivos vencimentos, importará na cobrança dos acréscimos previstos no artigo 213 desta Lei.

§ 5º – Havendo parcelas vincendas no exercício seguinte ao do parcelamento, aplicar-se-á sobre o valor dessas parcelas o disposto no inciso III do artigo 213 desta Lei, calculada até o dia do seu vencimento, e a partir dessa data, o disposto no parágrafo anterior.

...

Art. 72 – Os titulares e demais serventuários de cartório de registros de imóveis transcreverão a guia de recolhimento do imposto, a certidão de quitação de ITBI quando se tratar de pagamento parcelado do imposto, ou a certidão de isenção,



MUNICÍPIO DE TOLEDO

Estado do Paraná

imunidade ou não incidência do imposto, conforme for o caso, nas matrículas e livros em que efetuarem os atos de registro e averbação das transmissões e cessões sujeitas à incidência do ITBI.

Art. 73 – Os titulares e demais serventuários de cartórios de registros de imóveis não poderão efetuar matrículas de imóveis, registros e averbações dos atos de transmissão ou de cessão sujeitos à incidência do ITBI, sem a apresentação das guias ou certidões mencionadas no artigo anterior.

...”

Art. 3º – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO,
Estado do Paraná, em 16 de setembro de 2014.

LUIS ADALBERTO BETO LUNITTI PAGNUSSATT
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE

AMAURI VILMAR LINKE
SECRETÁRIO DA ADMINISTRAÇÃO

Publicação: JORNAL DO OESTE, nº 8.645, de 18/09/2014, e no
ÓRGÃO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO, nº 1.094, de 18/09/2014

LEI 2178/2014
AUTORIA: Poder Executivo

